



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 639, de 21 de março de 2014

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 11/2014.

Assunto: Subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 639, de 21 de março de 2014, que *“Autoriza o Banco Central do Brasil a alienar à Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S.A. - CDURP os imóveis que especifica.”*

Interessada: Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a referida Medida Provisória.

1 Introdução

Com base no art. 62 da Constituição Federal, a Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional a medida provisória nº 639, de 21 de março de 2014, (MP 639/2014) que “Autoriza o Banco Central do Brasil a alienar à Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S.A.- CDURP os imóveis que especifica.”. Mais detalhadamente, a medida provisória autoriza o Banco Central a alienar dois imóveis no município do Rio de Janeiro, localizados no bairro da Gamboa, de forma onerosa ou gratuita. De acordo com a exposição de motivos que acompanha a MP 639/2014, os imóveis não mais são necessários às atividades do Banco Central e servirão a objetivos prementes do município do Rio de Janeiro. No caso em questão, esses objetivos dizem respeito à revitalização de área portuária, tendo em vista as realizações da Copa do Mundo e dos Jogos Olímpicos.

Publicada a medida provisória (MP), tem o Congresso Nacional a atribuição constitucional de sobre ela deliberar, decidindo por sua rejeição ou por sua



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

aprovação na forma de lei. No curso da deliberação, sem prejuízo de outras considerações, necessário é que haja manifestação acerca da adequação financeira e orçamentária da medida. Segundo o § 1º do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, (Resolução nº 1, de 2002-CN), o exame relativo à adequação financeira e orçamentária abrange: a) os efeitos da MP sobre a receita ou a despesa pública da União; b) a observância das normas orçamentárias e financeiras aplicáveis à esfera federal, em especial a lei de responsabilidade fiscal (LRF), o plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e a lei orçamentária anual (LOA).

Os pontos relativos à análise da adequação financeira e orçamentária devem constar de nota técnica produzida pelo “órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória”, a teor do disposto no art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN. Com base nesse comando, e tendo em vista os tópicos contidos no § 1º do art. 5º da mesma resolução, tópicos esses mencionados no parágrafo anterior, é que se procede à análise a seguir.

2 Análise da Matéria

Efeitos sobre a despesa ou a receita pública da União

A MP 639/2014, ao tratar de alienação de imóveis, não deve ter impactos sobre as despesas da União. Pode, por outro lado, vir a incrementar a receita na hipótese de se proceder à alienação onerosa. Infelizmente, nem a MP nem a exposição de motivos informam os valores de avaliação dos imóveis, ainda que aproximadamente. Esses valores, de acordo com a lei nº 8.666, de 1993, devem ser conhecidos para que se proceda à alienação.

Observância das normas orçamentárias e financeiras aplicáveis à esfera federal

Não se vislumbram, para efeito de apreciação da MP 639/2014, limitações impostas pelas principais normas de direito financeiro aplicáveis à União. Há



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

dispositivos que tratam da demonstração da evolução patrimonial. Outros dizem respeito à aplicação dos recursos derivados de uma possível venda. Em particular, a LRF, no art. 44, veda “a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.”. Comandos normativos como esse deverão ser observados em momento oportuno, não suscitando maiores considerações no que diz respeito ao exame da adequação financeira e orçamentária da medida provisória.

3 Conclusão

A análise da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 639, de 21 de março de 2014, permite tecer algumas considerações. Em primeiro lugar, não se espera que dela resultem efeitos sobre as despesas da União. Por outro lado, pode haver aumento da receita, no caso de a alienação ocorrer e de ela ser onerosa. Nesse caso, prestigiando o princípio da publicidade, de grande utilidade seria a informação dos valores apurados a título de avaliação dos imóveis mencionados pela MP. Finalmente, no que toca à observância das normas de direito financeiro aplicáveis à União, não foram encontradas dispositivos que pudessem estar associadas à edição da medida.

Em 28 de março de 2014.

Luís Otávio Barroso da Graça
Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos